



Local: Prudente de Morais Data: 06/08/09 Hora da Lavratura: 13:00

Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações especiais do CGFAI [] URC [] COPAM Rotina
Finalidade:
FEAM: [] Condicionantes Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros



Não há processo [] Outros:
Processo Nº: _____ Classe: _____ Porte: _____ Registro/ Cadastro: _____
Atividade/ Código: Reciclagem ou regeneração de materiais - F-05.07-04
Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: Minas Cal Logística Ltda
 CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 06.189.437/0004-44
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Fazenda Peão Ponte Nova e Arco Verde
Nº/km: 5/n Complemento: _____ Bairro: Zona Rural Município: Prudente de Morais
UF: MG CEP: 35.715-000 Telefone: (-) _____ Fax: (-) _____
Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____
Empreendimento/ Razão social: Minas Cal Logística Ltda Nome fantasia: _____
Telefone: _____ Endereço: Fazenda Peão Ponte Nova e Arco Verde
Município: Prudente de Morais CEP: 35.715-000 e-mail: _____
Correspondência para: Rua João Batista da Cruz, nº 504 - B. São João II Município: Prudente Morais UF: MG
CEP: 35.715-000 Telefone: (31) 3711-1283 Fax: (-) _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre				
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude		
	Grau: <u>19</u>	Min: <u>23</u>	Seg: <u>29,6</u>	Grau: <u>44</u>	Min: <u>07</u>	Seg: <u>26,1</u>
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=		
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais		
Fuso ou Meridional para formato UTM						
Fuso	[] 22	<input checked="" type="checkbox"/> 23	[] 24	Meridiano central	[] 39°	[] 45° [] 51°

Ponto de Referência: Rodovia MG 424, 5/n

Croqui de Acesso



2. RELATÓRIO SUCINTO

- Em vistoria, foi verificada a operação de reciclagem de moinha de carvão através do processo de blendagem, ou seja, mistura de granulometrias distintas do material. Foi informado que está em fase de teste o procedimento manual de uma carga de moinha de carvão e terra, que totaliza aproximadamente 10 toneladas. Além deste material, a empresa trabalha com compra e venda de cavacos de madeira.

- O material recebido (moinha de carvão) é transportado através de contêiner ou sacos "bag", ao chegar na planta são formadas pilhas, onde ocorre a blendagem. Todo o processo é realizado a céu aberto, diretamente sob o solo, sem drenagem. Na área não há galpões e esporadicamente a prefeitura fornece água através de caminhão pipa. Foi informado que o empreendedor pretende solicitar autorização para perfuração de poço, para utilizar água na espessura de via.

- Foi observada a existência de grande quantidade de partículas em suspensão, inclusive depositadas na vegetação.

- Foi informado pelo consorteiro que a capacidade de beneficiamento é de 200 a 300 toneladas por dia. Foi informado pelo encarregado que, a quantidade de material que saiu da planta hoje foi de 30 toneladas.

- A infra-estrutura do local está sendo construída, sendo utilizada um "contêiner" como escritório.

3. ASSINATURAS

1. <u>Atne Selva Maia Campos</u>	MASP / Nº PM	Assinatura
Órgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG	<u>1008990-2</u>	<u>[Assinatura]</u>
2. <u>Elione de Menezes Guimarães</u>	<u>1147791-6</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG		
3. <u>Roberto de Souza Leão</u>	<u>114266-0</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG		



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

- A área utilizada para a planta da atividade tem aproximadamente 1 (um) hectare, tendo o entorno e áreas internas com características de campo sujo
 - Foi informado que a propriedade não possui fiação legal averbada, e que a atividade é exercida a aproximadamente 4 (quatro) meses, sem licença, sem termo de ajustamento de conduta - TAC com órgão ambiental.
 - O consultor informou que foi protocolado na SUPRAM CM, o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE.
 - No local da planta, havia bombonas com óleo diesel sob o solo, que é utilizado para abastecimento das máquinas.
 - Acompanharam a visita: SD. PM. Claudio, nº 1443498 e CB PM. Nilberto, que também assina esse auto de fiscalização.

1. RELATÓRIO SUCINTO

Folha de Continuação () Sim (X) Não

2. ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):	MASP / Nº PM	Assinatura
1. <u>Alneu Silva Maia Campos</u>	<u>1008990-2</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG		
2. <u>Alcione de Moraes Guimarães</u>	<u>1147791-6</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [X] IEF [] IGAM [] PMMG		

Recebi 2ª via (s) desta Folha de Continuação de Auto de Fiscalização

Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: Rafael Mechetti Pires

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
 Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 009961 / 20 09
 Hora: 11:00 Dia: 07 Mês: Agosto Ano: 2009
 Lavrado em Substituição ao AI n°:
 Vinculado ao:
 Auto de Fiscalização N°: 00109/2009 de 06 / 08 / 2009
 B.O. N°: de - / - / -

Folha 2
 N° de Folhas Anexada: 02



2. AGENDA: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM

3. Órgão Atuante: 01 FEAM 02 IGAM 03 IEF 04 PMM

4. Penalidades

01. <input type="checkbox"/> Advertência	02. <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	03. <input type="checkbox"/> Multa diária	04. <input type="checkbox"/> Apreensão	05. <input type="checkbox"/> Destr./Inutilização	06. <input type="checkbox"/> Susp. Vend
07. <input type="checkbox"/> Emb. de obra	08. <input type="checkbox"/> Susp. Fabricação	09. <input type="checkbox"/> Emb de Ativ.	10. <input type="checkbox"/> Dem. obra	11. <input checked="" type="checkbox"/> Susp. Parc. Ativ.	12. <input type="checkbox"/> Susp. T. At
13. <input type="checkbox"/> Rest. Direitos	14. <input type="checkbox"/> Perda de produto	15. <input type="checkbox"/> Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
16. <input type="checkbox"/> Atividade paralisada em razão de crime		N° do Documento/Data: _____			

5. Identificação do Atuado e Atividade

01. Atividade Reciclagem ou regeneração de materiais	02. Código F-05-07-1	03. Classe 5	04. Porte G
05. Processo n°	06. Órgão:	07. <input checked="" type="checkbox"/> Não possui processo	
08. <input type="checkbox"/> Nome do Atuado		09. <input type="checkbox"/> CPF	10. <input type="checkbox"/> CNPJ 06.189.437/0009-44
11. RG.	12. CNH-UF	13. <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral	
14. Placa do veículo utilizado Infração-UF	15. RENAVAM	16. N° e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Minas Cal Logística Ltda		18. Inscrição Estadual - UF	
19. Endereço do Atuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Rua João Batista da Cruz		20. N° / KM 504	21. Complemento
22. Bairro/Logradouro Bairro São João II	23. Município Prudente de Morais	24. UF MG	
25. CEP 315.715-0100	26. Cx Postal	27. Fone: () 317111-1283	28. E-mail

6. Outros Envolvidos / Responsáveis

01. Nome	02. CPF/CNPJ
03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. N°
05. Nome	06. CPF/CNPJ
07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. N°

7. Localização da Infração

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc Fazenda Peão Ponte Nova e Arco Verde	02. N°	03. KM
04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade Zona Rural	
06. Município Prudente de Morais	07. CEP 315.715-0100	08. Fone
09. Infração em ambiente aquático: 1 <input type="checkbox"/> Rio 2 <input type="checkbox"/> Córrego 3 <input type="checkbox"/> Represa 4 <input type="checkbox"/> Reservatório 5 <input type="checkbox"/> Pesque-Pague 6 <input type="checkbox"/> Criatório	7 <input type="checkbox"/> Outro	
10. Referência do local		

11. Coord. Geográficas

Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude		
	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Grau 19	Minuto 23	Segundo 29,6	Grau 44	Minuto 07	Segundo 26,1
Planas UTM	FUSO	X=			Y=		
	22 23 X 24	(6 dígitos)			(7 dígitos)		

8. Descrição da Infração
 Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente (dispersão de partículas suspensas) sem licença de operação, com existência de poluição ambiental (poluição atmosférica).

Anotação complementar
 A partir do recebimento deste Auto de Infração, fica suspensa a atividade de compra de material (moinha de carvão e cavacos de madeira) até a regularização ambiental. Fica autuada toda a venda de material já adquirido e depositado no local, visando diminuir a

Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgã
1	83	-	-	-	-	4484/09	I	115	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

01. Atenuantes					02. Agravantes				
Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
4	-	-	-	-	4	-	-	-	-
5	-	-	-	-	5	-	-	-	-

13. Recidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Recidência

Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receb
1	115	R\$50.001,00	-	-	R\$50.001,00	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

15. Valores da Multa e do ERP

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : _____

03. Valor da multa: R\$50.001,00 (Cinquenta mil reais e um centavo)

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA O APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: Supram Central, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora do Carmo nº90 - Bairro Carmo - Zebhorizonte - Cp. 30.330-00 VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA

16. Identificação da Testemunha 1

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 1 _____

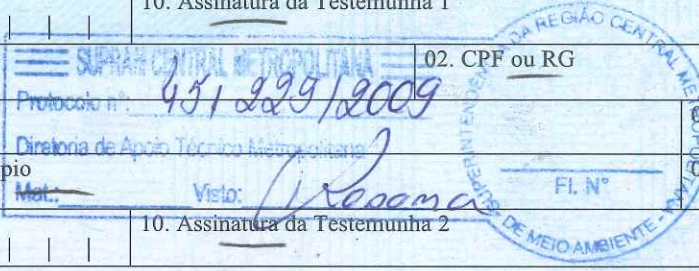
17. Identificação da Testemunha 2

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 2 _____



18. Motivação da Fiscalização

01. [] Rotina 02. [] Setorial 03. [] CGFAI 04. [] Emerg. Ambiental 05. [] Atend. de Denúncia

06. [] Req. do MP 07. [] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. [] Outros:

19. Órgão Comunicado

01. [] MP 02. [] Delegacia de Polícia 03. [] Não houve 04. [] Aguarda laudo técnico do(a): _____

20. Assinaturas

01. Servidor 1 (Nome Legível) <u>Aline Selva Maia Campos</u>	02. Servidor 2 (Nome Legível) <u>Dione de Menezes Guimarães</u>
Nº Servidor <u>1002990-2</u>	Nº Servidor <u>1147791-6</u>
Cargo/ Posto-Grad. <u>Analista Amb.</u>	Cargo/ Posto-Grad. <u>Analista Amb.</u>
Fração Autuante -	Fração Autuante -
03. Assinatura do servidor 1 <u>Aline Selva Maia Campos</u>	04. Assinatura do servidor 2 <u>Dione de Menezes Guimarães</u>
05. Autuado (Nome Legível)	07. Assinatura do Autuado

Defesa do Auto de Infração número 9961/2009

A Minas Cal Logística Ltda., CNPJ 06.189.437/0004 – 44, empresa que atua na compra e venda de moinha de carvão vegetal, Com sede administrativa localizada na Rua João Batista da Cruz, 504, bairro São João II – Prudente de Moraes – Minas Gerais, CEP 35.715 – 000. Vem através deste ato, respeitosamente, apresentar a esta Superintendência sua Defesa em relação ao Auto de Infração 9961/2009, mediante os seguintes argumentos e fatos, a seguir descritos.

Do Auto de Infração

A Minas Cal Logística Ltda., foi autuada por Esta Superintendência, segundo o Auto de Infração 9961/2009, recebido em 11 de agosto de 2009. (O local do empreendimento autuado era uma área de dois mil metros quadrados, comprada da fazenda Fonte Alva, localizada em Prudente de Moraes-MG. A referida área encontra-se bem próxima a rodovia MG 424 e desde setembro de 2009 a Minas Cal não desenvolve nenhuma atividade no local).

Em vistoria realizada dia 06 de agosto de 2009, ficou constatado que o Empreendimento operava sua atividade sem a devida licença ambiental, e por este fato, foi lavrado o AI 9961/2009.

Como elementos de Defesa o Empreendimento tem os seguintes fatos a apresentar:

A Minas Cal não desenvolve nenhum tipo de atividade no local. A atividade que teve o seu início junho de 2009, neste mesmo ano teve o seu encerramento no início de setembro. A moinha de carvão vegetal passou a ser entregue diretamente das siderúrgicas fornecedoras para as cimenteiras que consomem o produto. O local relativo a esta infração, foi utilizado algumas vezes para mistura de moinha de diferentes granulometrias, que era devidamente umidificada. O local foi utilizado por aproximadamente três meses, mas devido a viabilização de uma nova forma de carregamento da moinha de carvão vegetal nas siderúrgicas, o local não foi mais necessário. Por este motivo também não foi necessário a elaboração do licenciamento ambiental, ou TAC, permitindo a atividade. Atualmente o local encontra-se totalmente coberto por vegetação. O local na época era usado como pastagem para gado, e teve uma área de dois mil metros quadrados cercada para o futuro depósito, que acabou não sendo efetivado. Atualmente a área está fechada inclusive para gado e encontra totalmente coberta por vegetação, conforme fotos em anexo. Caso este núcleo considere necessário, o local e a Minas Cal, encontram-se totalmente a disposição para confirmação das informações aqui prestadas, podendo ser realizado qualquer tipo de vistoria no local.

Esclarecemos que a moinha de carvão vegetal é um produto resultado do peneiramento do carvão vegetal nas siderúrgicas. A parte do carvão passante na peneira, não serve para os fornos siderúrgicos. Estes utilizam a parte que fica retida na peneira. O material passante, constitui a moinha de carvão vegetal, produto que é utilizado pelas cimenteiras também como fonte de energia no processo de elaboração do cimento.

Em virtude dos esclarecimentos prestados acima, a Minas Cal, vem respeitosamente, solicitar a este núcleo, o cancelamento do AI 9961/2009, e consecutivamente o arquivamento do processo.

Nestes termos pede deferimento,


Minas Cal Logística Ltda.
Silvestre Anunciação Lima
Gestor Ambiental



PARECER ÚNICO NAI nº 26/2019

Auto de Infração	9961/09		
PA COPAM	614037/18		
Embasamento	Decreto 44.309/08		
Autuado	MINAS CAL LOGÍSTICA LTDA		
Município	Prudente de Moraes	CNPJ	06189437000444
Auto Fiscalização	109/2009	Data	05/02/2019

Equipe Interdisciplinar		MA SP	Assinatura
Jurídico	Pablo Luís Guimarães Oliveira	1.378.344-4	
Coordenador NAI	André Felipe Siuves Alves	1.234.129-3	
Diretora DREG	Lília Aparecida de Castro	1.389.247-6	
Diretor DRCP	Philippe Jacob de Castro Sales	1.365.493-4	

I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em face do empreendimento acima destacado, com base no código 115, Decreto 44.844/08.

O pedido defensivo apresentado pela autuada foi julgado improcedente por decisão monocrática do Superintendente da SUPRAM CM, que manteve a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 50.001,00.

Devidamente notificada da decisão acima mencionada, a autuada apresentou, tempestivamente, o presente recurso.

Em síntese, alega que não desenvolvia atividade passível de licenciamento ambiental no local da infração verificada pelo agente fiscalizador.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Presunção de Veracidade

Como resta consabido, as declarações dos agentes públicos gozam de presunção relativa de veracidade, que somente é afastada mediante prova robusta em sentido contrário.

Esta presunção vem do princípio constitucional da legalidade, inerente aos Estados de Direito, onde informa toda a ação governamental.

A presunção de veracidade surge dos fatos alegados pela Administração para a prática dos atos. Estes que devem ser tidos como verdadeiros até prova robusta em contrário.

A presunção de legitimidade desde logo autoriza a execução dos atos administrativos, mesmo que no momento sejam questionados em alguma parte – vícios ou defeitos que tornam o ato inválido. Enquanto não houver um pronunciamento definitivo sobre nulidade, os atos administrativos são válidos e operantes, independentemente de quem seja o destinatário.

Da detida análise dos autos, constata-se que o empreendedor não trouxe aos autos elementos robustos aptos a afastar a presunção relativa de veracidade das informações lançadas pelo agente fiscalizador no auto de infração sob julgamento e no auto de fiscalização que o subsidiou, em especial que não desenvolvia atividade passível de licenciamento ambiental no local da infração.

Desse modo, corretamente aplicada a penalidade pelo agente fiscalizador, devendo manter-se incólume o auto de infração sob julgamento.

III – CONCLUSÃO



Diante do exposto, remetemos os autos à URC Rio das Velhas, nos termos do parágrafo único do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, sugerindo a manutenção da decisão proferida nos autos que manteve a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 50.001,00.

S.m.j., é o parecer.